

Resolução CONSEPE 001/2011

Em 01/02/2011

REGULAMENTA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE AGES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º – As Atividades Complementares são partes integrantes do currículo dos cursos de Graduação da Faculdade AGES, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Compete ao estudante participar de Atividades Complementares que contemplem a construção de atitudes sociais, humanas, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionadas às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Artigo 2º – As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I – Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º – As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade ou em instituições públicas e privadas, contribuindo para a formação do aluno e assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 1º - As atividades promovidas por outras instituições serão convalidadas pelo Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível, com base em princípios éticos de qualidade e legalidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º – Às coordenações de Pesquisa e Extensão, em sintonia com as Coordenações dos Cursos de Graduação, compete:

- I – Organizar cursos de extensão, nas áreas específicas de formação, para inserção dos acadêmicos nos projetos, como monitores, ouvintes ou ministrantes.
- II – Incentivar os estudantes a participarem dos projetos de Pesquisa e Extensão promovidos pela Faculdade AGES.

III – Avaliar e emitir pareceres sobre os projetos de Pesquisa ou Extensão, apresentados pelos estudantes, assim como, controlar frequência para emissão dos certificados pela Secretaria Geral.

Artigo 5º – À coordenação do Núcleo Curricular Flexível compete:

I – Confirmar a veracidade dos documentos apresentados pelos acadêmicos.

a) Sempre que necessário, solicitar parecer à Coordenação de Pesquisa e Extensão e/ou às Coordenações dos Cursos para dirimir eventuais dúvidas ou contendas relacionadas ao mérito e à carga horária das atividades complementares.

II – Encaminhar à Secretaria Geral o cômputo das horas e modalidade das atividades complementares.

III – Cadastrar as Instituições promotoras de eventos para validação dos seus certificados.

Artigo 6º – Ao Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível compete:

I – Avaliar, validar e emitir pareceres sobre os documentos apresentados pelos acadêmicos.

Artigo 7º – Aos acadêmicos da Faculdade AGES, matriculados em quaisquer cursos de graduação, compete:

I – Informar-se sobre o Regulamento e a validade das Atividades Complementares promovidas dentro ou fora da Instituição.

II – Inscrever-se e participar efetivamente das atividades acadêmicas.

III – Solicitar a validação das Atividades Complementares, conforme instruções.

IV – Entregar a documentação necessária para a avaliação e validação das Atividades Complementares, até a data limite, estabelecida no Calendário Acadêmico.

V – Solicitar os certificados de participação em eventos promovidos pela Faculdade AGES para apresentação no ato de Requerimento do Diploma, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 8º – As Atividades Complementares do currículo dos Cursos de Graduação da Faculdade AGES devem ser realizadas após o ingresso no curso, com carga horária igual ou superior ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no projeto do curso, sob o acompanhamento do Núcleo Curricular Flexível da Faculdade AGES e divididas em três grandes categorias:

I – Atividades de ensino;

II – Atividades de extensão;

III – Atividades de pesquisa.

SEÇÃO I ATIVIDADES DE ENSINO

Artigo 9º – As atividades de ensino poderão envolver as seguintes modalidades:

I – Participação como ouvinte de eventos educacionais: seminários, congressos, palestras, semanas acadêmicas, painéis e afins, computando-se, no máximo, até 120 (cento e vinte) horas na modalidade, observando-se os aspectos legais e de qualidade das instituições promotoras dos eventos;

a) Em cursos de extensão afins à área de formação com 50 (cinquenta) horas ou mais de duração, serão validados 20% (vinte por cento) de sua carga horária, não podendo o cômputo de este curso ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) horas.

II – Monitoria em disciplinas do curso de formação, com professor orientador e em conformidade com o Regulamento da Faculdade AGES, limitada ao cômputo máximo de 50 (cinquenta) horas;

a) As atividades de monitoria também podem ser consideradas como atividades de extensão, sendo facultado ao acadêmico optar pelo cômputo em uma das categorias.

III – Participação em cursos de Educação a Distância, relacionados ao exercício da profissão. Serão validados 20% (vinte por cento) da carga horária da modalidade, não podendo o cômputo total ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária das Atividades Complementares.

IV – Outras atividades afins, podendo compreender:

a) Representação estudantil em órgão colegiado do curso e/ou IES, proporcionando ao acadêmico a atribuição de até uma hora de atividade complementar por reunião participada, até o máximo de 50 (cinquenta) horas, desde que apresente a ata da reunião com a assinatura dos participantes.

b) Participação em organizações estudantis sob supervisão de professor, como Ligas, Grêmios, entre outros. Com a atribuição de até duas horas de atividade complementar por reunião participada, até o máximo de 50 (cinquenta) horas, desde que apresente o projeto, ata da reunião e frequência.

c) Curso de língua estrangeira: serão contabilizadas as horas efetivamente assistidas, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas.

d) Participação como ouvinte de defesas de monografias em qualquer curso de graduação da Faculdade AGES, em horário distinto do atinente ao cumprimento da matriz curricular não flexível do curso (cômputo de uma hora cada, limitada a 20 (vinte) horas).

e) Outras atividades que não se encaixam em nenhuma modalidade aqui expressa: a validação dependerá da justificativa, por escrito, do acadêmico, para análise e aprovação do Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível.

SEÇÃO II

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 10 – As atividades de extensão poderão envolver as seguintes modalidades:

I – Trabalho de extensão:

a) Trabalho social e/ou projeto de extensão realizados pelo acadêmico em prol da comunidade, feito sob supervisão de professor. Serão legitimados 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, validando-se, no máximo, até 50 (cinquenta) horas.

b) Participação efetiva em atividades de interesse público junto ao Poder Judiciário, tais como atividade de jurado no Tribunal do Júri, participação em semanas de conciliação e de mesário nas eleições. Em caso de participação no Tribunal do Júri, serão computadas 5 (cinco) horas por sessão, e para semanas de conciliação e prestação de serviço à justiça eleitoral serão validados 30% (trinta por cento) de sua carga horária comprovada.

II – Viagens de estudo/Visitas técnicas:

a) As viagens de estudo, organizadas pelo curso ou pela Faculdade AGES, para conhecer outros ambientes culturais e científicos, outras instituições educacionais ou afins, validando-se, no máximo, até 20 (vinte) horas na modalidade.

III – Ministrante ou participante ativo de eventos educacionais: seminários, congressos, palestras, semanas acadêmicas, painéis e afins, computando-se, no máximo, até 80 (oitenta) horas na modalidade, observando-se os aspectos legais e de qualidade das instituições promotoras dos eventos.

IV – Estágios extracurriculares não obrigatórios/voluntários desenvolvidos mediante convênio, conforme regulamento, coordenados e supervisionados pelo coordenador do curso e coordenador do Núcleo Curricular Flexível e de acordo com as demais legislações sobre estágios, desde que não sejam remunerados, serão validados 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, não podendo o cômputo ultrapassar o limite total de 25 (vinte e cinco) horas.

a) Somente os acadêmicos que estiverem cursando os 3 (três) últimos períodos do curso poderão realizar estágio para fins de Atividade Complementar.

b) Serão considerados estágios para fins de Atividade Complementar aqueles que forem previamente autorizados pela Coordenação do Núcleo Curricular Flexível.

SEÇÃO III ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 11 – As atividades de pesquisa poderão envolver as seguintes modalidades:

I – Atividades de iniciação científica, com validade de até 100 (cem) horas, tais como:

a) Participação em projeto de pesquisa coordenado por professor e aprovado pelos órgãos competentes da Faculdade AGES e/ou por órgão ou agência financiadora externa. Sendo que, somente será objeto de pontuação como Atividades Complementares ações de pesquisa efetivamente concluídas, ficando vedada a pontuação parcial, seja por abandono das atividades, falta de documentação ou não-conclusão da pesquisa.

b) Participação em outra pesquisa, desde que aprovada por um dos Comitês Gestores da Faculdade AGES.

c) Grupos de estudo: projetos, grupos de estudo coordenados por docente da IES, devendo seguir o regulamento do curso e/ou da Faculdade AGES.

II – Trabalhos publicados com conteúdo relacionado à área de formação. Na contabilização da carga horária, não será contemplada a duplicação de publicação de uma mesma produção, computando-se até 100 (cem) horas:

a) Artigo em jornal de circulação local/regional – 5 (cinco) horas.

b) Artigo em jornal de circulação estadual/nacional – 10 (dez) horas.

c) Artigo curto/opinião em *sites* afins à área de formação com ISSN – 5 (cinco) horas.

d) Artigo substancial em *sites* afins à área de formação com ISSN – 10 (dez) horas.

e) Artigo em revista estadual impressa – 15 (quinze) horas.

f) Artigo científico em revista acadêmica eletrônica com ISSN – 20 (vinte) horas.

g) Artigo científico em revista acadêmica impressa com ISSN – 30 (trinta) horas.

h) Capítulo de livro na área de formação – 30 (trinta) horas.

i) Livro na área de formação – 100 (cem) horas.

j) Resumo de trabalho, apresentado nas Semanas Acadêmicas da Faculdade AGES, Seminários e Congressos – 10 (dez) horas.

Parágrafo único – Para o cômputo de trabalho apresentado em Semanas Acadêmicas institucionais internas ou externas, com resumo publicado, não se permite dupla contagem de horas (resumo e apresentação), sendo facultado ao acadêmico optar pelo cômputo em uma das modalidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – As Atividades Complementares devem ser comprovadas ao Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível para apreciação, através de requerimento protocolado pelo acadêmico, na Central de Atendimento ao Estudante, acompanhado das comprovações necessárias (Atestados, Certificados, Declarações, etc.), em original e cópia. Os originais serão devolvidos ao requerente no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º – Caso considere insuficiente a documentação apresentada pelo acadêmico, o Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível poderá exigir outros documentos complementares e/ou comprobatórios.

Artigo 13 – As Atividades Complementares serão registradas no Histórico Escolar com o nome e a respectiva carga horária aproveitada, sem limite máximo.

Artigo 14 – As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas, preponderantemente, em horários distintos ao previsto na matriz curricular não flexível do curso, respeitados os pré-requisitos, quando houver.

Artigo 15 – A composição da carga horária é obrigatória, devendo ser diversificada e preenchida com, no mínimo, uma modalidade de cada categoria (ensino, pesquisa e extensão), sendo que o cômputo mínimo é de 25 (vinte e cinco) horas por categoria.

Artigo 16 – O acadêmico deverá integralizar 90% (noventa por cento) da carga horária das Atividades Complementares exigidas antes da apresentação da monografia, sendo condição básica para a defesa em banca.

§1º – Ficarà desobrigado da integralização dos 90% (noventa por cento) da carga horária a que se refere este artigo o acadêmico que estiver participando de intercâmbio acadêmico interinstitucional para estudos em IES conveniada com a Faculdade AGES.

§2º – Para integralizar a carga horária total das Atividades Complementares exigidas no curso, com exceção do parágrafo anterior, o acadêmico formando deverá encaminhar à Central de Atendimento ao Estudante os documentos comprobatórios até 60 dias antes do encerramento das aulas do semestre letivo da formatura.

Artigo 17 – Não são consideradas Atividades Complementares:

I – As atividades profissionais ou remuneradas, mesmo que voltadas à área de formação.

II – Atividades vinculadas ao desenvolvimento da Monografia.

III – As atividades incompatíveis, não interdisciplinares ou não correspondentes com o curso de formação.

IV – As atividades realizadas em períodos anteriores ao ingresso no curso.

V – Carga horária de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, exceto em condições especiais aprovadas pelo Comitê do Núcleo Curricular Flexível.

Artigo 18 – Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação do Núcleo Curricular Flexível junto às coordenações dos cursos, observando-se, quando for o caso, também, a Resolução da Faculdade AGES, sobre matéria de semelhante teor.